

INVESTIMENTOS BEMGE S.A.

CNPJ 01.548.981/0001-79

Companhia Aberta

NIRE 35300315472

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2009, ÀS 10:00 HORAS

LOCAL E HORA: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 10:00 horas.

MESA: Sergio Ribeiro da Costa Werlang - Presidente
Carlos Roberto Zanelato - Secretário

QUORUM: acionistas representando mais de 2/3 do capital votante.

PRESENÇA LEGAL: administradores da Sociedade e representantes da BDO Trevisan Auditores Independentes.

CONVOCAÇÃO: edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edições de 14 (pág. 55), 15 (pág. 47) e 17.4.2009 (pág. 82) e DCI Comércio Indústria & Serviços, edições de 14 (pág. C-5), 15 (pág. C-4) e 16.4.2009 (pág. C-5).

AVISO AOS ACIONISTAS: dispensada a publicação do aviso aos acionistas a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, nos termos do seu § 5º.

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELOS PRESENTES:

I – EM PAUTA ORDINÁRIA: foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes matérias:

1. Após tomarem conhecimento do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes, os acionistas aprovaram, com abstenção dos administradores, as demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2008. Referidos documentos foram publicados em 20.03.2009 nos jornais DCI Comércio, Indústria & Serviços (pág. C-6) e Diário Oficial do Estado de São Paulo (págs. 79 e 80).

2. Ratificada a destinação do lucro líquido do exercício constante das demonstrações contábeis de 31.12.2008, no montante de R\$ 7.951.092,14 (sete milhões, novecentos e cinquenta e um mil, noventa e dois reais e catorze centavos), bem como homologada especificamente a deliberação do Conselho de Administração em reunião de 16.12.2008, relativa ao pagamento aos acionistas, em 30.12.2008, de juros sobre o capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório de 2008.

3. Aprovado que o Conselho de Administração seja composto, durante o mandato que se estenderá até a posse dos membros que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2010, por 3 (três) membros, sendo reeleitos os Conselheiros **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Eudoro Villela – 15º andar; **SÉRGIO RIBEIRO DA COSTA WERLANG**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 04.590.754-0, CPF 506.666.577-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela – 6º andar; e **SILVIO APARECIDO DE CARVALHO**,

brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP 3.293.653, CPF 391.421.598-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Conceição - 12º andar.

4. Mantida a verba global e anual destinada à remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que compreende também as vantagens ou benefícios de qualquer natureza que eventualmente vierem a ser concedidos, reajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que será rateada na forma que vier a ser deliberada pelo Conselho de Administração.

II – EM PAUTA EXTRAORDINÁRIA: nos termos da Proposta do Conselho de Administração de 13 de abril de 2009, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias:

1. Aumento do Capital Social: aprovada a elevação do capital social, de R\$ 60.200.000,00 para R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), sem emissão de ações, mediante capitalização de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) consignados no balanço de 31.12.2008 em “Reservas de Lucros - Reserva para Reforço de Capital de Giro”, lucros apurados em 1998 (R\$ 682.327,96) e em 1999 (R\$ 1.117.672,04).

2. Alterações Estatutárias: aprovada a alteração do Estatuto Social a fim de, entre outros ajustes: (i) no artigo 3º, registrar o aumento do capital social; (ii) nos artigos 6º e 7º, alterar a estrutura dos cargos da Diretoria, reduzir o limite de idade e aprimorar os poderes e atribuições dos diretores.

3. Consolidação do Estatuto Social: aprovada a consolidação do Estatuto Social, já refletindo as alterações acima aprovadas, passando a vigorar com a redação constante do Anexo desta ata.

4. Publicação da Ata: aprovada a publicação da ata da Assembleia com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o § 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: arquivada na sede da Sociedade, autenticada pela Mesa da Assembléia, a Proposta do Conselho de Administração de 13.04.2009.

São Paulo (SP), 29 de abril de 2009. (aa) Sergio Ribeiro da Costa Werlang, Presidente da Assembleia; Carlos Roberto Zanelato, Secretário da Assembleia; ...

SERGIO RIBEIRO DA COSTA WERLANG
Diretor de Relações com Investidores

Anexo à ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.4.2009 da Investimentos Bemge S.A.

INVESTIMENTOS BEMGE S.A.

CNPJ 01.548.981/0001-79

Companhia Aberta

NIRE 35300315472

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima aberta regida por este estatuto denomina-se **INVESTIMENTOS BEMGE S.A.**, tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - OBJETO - A sociedade tem por objeto apoiar as empresas de cujo capital participar, através de:

- a) estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão das aludidas empresas;
- b) mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capital de risco;
- c) subscrição ou aquisição de valores mobiliários que emitirem, para fortalecimento da respectiva posição no mercado de capitais;
- d) arrendamento de imóveis de que necessitarem;
- e) atividades correlatas ou subsidiárias de interesse das mencionadas sociedades, excetuadas as privadas de instituições financeiras.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), representado por 2.363.936 (dois milhões, trezentas e sessenta e três mil, novecentas e trinta e seis) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 792.124 (setecentas e noventa e duas mil, cento e vinte e quatro) ordinárias e 1.571.812 (um milhão, quinhentas e setenta e uma mil, oitocentas e doze) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I. prioridade na distribuição de dividendos; II. dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; III. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade.

3.1. Ações Escriturais - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em Instituição Financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da já mencionada lei.

3.2. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas, que serão de competência da Diretoria.

- 4.1. Investidura - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.
- 4.2. Proventos dos Administradores - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba.

Art. 5º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pelos Conselheiros entre os seus pares.

- 5.1. O Conselho de Administração terá, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros. Dentro desses limites, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de Conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato.
- 5.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.
- 5.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear acionista para completar o mandato do substituído.
- 5.4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 1 (um) ano, a contar da data da Assembleia que os eleger, prorrogando-se, no entanto, até a posse de seus substitutos.
- 5.5. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.
- 5.6. Compete ao Conselho de Administração:
 - I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
 - II. eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este estatuto;
 - III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - IV. convocar a Assembleia Geral;
 - V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - VI. escolher e destituir os auditores independentes;
 - VII. deliberar sobre distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - VIII. deliberar sobre a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - IX. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Art. 6º - DIRETORIA - A administração e a representação da sociedade competirão à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração.

- 6.1. A Diretoria terá de 2 (dois) a 16 (dezesesseis) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

- 6.2. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, o Conselho de Administração designará o substituto interino dentre os membros da Diretoria. O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Vice-Presidente por ele designado.
- 6.3. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um diretor substituto para completar o mandato do substituído.
- 6.4. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.
- 6.5. Os diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos.
- 6.6. Não poderá ser eleito Diretor quem já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição.

Art. 7º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - O Diretor Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos, em conjunto de dois quaisquer ou em conjunto com um Diretor, terão poderes para:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros;
- b) transigir e renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente, independentemente de autorização do Conselho de Administração;
- c) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências;
- d) constituir procuradores “ad negotia” ou “ad judicia”.

- 7.1. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação desta.
- 7.2. Aos Diretores Vice-Presidentes competem a administração e a representação da sociedade.
- 7.3. Aos Diretores Executivos e Diretores compete coadjuvar os Vice-Presidentes no desempenho de suas funções.

Art. 8º - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165, da Lei nº 6.404/76.

Art. 9º - ASSEMBLEIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.

Art. 10 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Art. 11 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76, e as disposições seguintes:

- 11.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- 11.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 12;
- 11.3. o saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 13, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 12 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras “a” e “b” do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

- 12.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da “Reserva para Equalização de Dividendos” será creditada à mesma reserva.
- 12.2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º da Lei nº 9249/95.

Art. 13 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro.

- 13.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 60% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 12.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:
 - a) equivalentes a até 60% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
 - b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
 - c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
 - d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (12.1).
- 13.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 60% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação e expansão da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 60% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.
- 13.3. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.
- 13.4. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros

utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.
